



**PORTARIA Nº 080, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

Nomeia Gestor e Fiscal do contrato firmado entre o Conselho Federal dos Técnicos Industriais e a Implanta Informática LTDA.

O **Presidente do Conselho Federal dos Técnicos Industriais**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** O DISPOSTO NO ART. 67 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, QUE DETERMINA O ACOMPANHAMENTO E A FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS POR REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO ESPECIALMENTE DESIGNADO,

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - NOMEAR OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS, COMO GESTOR E FISCAL DE CONTRATO, PARA RESPONDER PELA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SEGUINTE CONTRATO:

<b>Fiscal Titular:</b>	Marcos Paulo Lamounier Ignowsky		
<b>Gestor:</b>	Eduardo Bimbi		
<b>Processo nº</b>	<b>0060/2019</b>	<b>Vigência:</b>	<b>Até:</b>
<b>Contrato nº</b>	<b>0022/2019</b>	<b>20/12/2021</b>	<b>20/12/2022</b>
<b>Aditivo nº</b>	<b>003/2021</b>		
<b>Modalidade:</b>	Pregão Eletrônico nº 005/2019		
<b>Contratado:</b>	<b>IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA</b>		
<b>Objeto:</b>	Implantação, treinamento e acompanhamento inicial de módulos para controle orçamentário; centro de custos; patrimônio; almoxarifado; portal da transparência; compras e contratos; gestão TCU; viagens; processos e documentos para o Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT e CRTs.		
<b>Valor:</b>	<b>R\$ 1.985.070,43</b> (Um milhão, oitocentos e setenta mil, trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e oito centavos)		

**ART. 2º** - O FISCAL E O GESTOR DO CONTRATO SERÃO RESPONSÁVEIS PARA REPRESENTAR O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS PERANTE O CONTRATADO E ZELAR PELA BOA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO, MEDIANTE A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E ACEITE, DEVENDO AINDA:

- A. Ler minuciosamente o contrato, convênio ou termo de cooperação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- B. Verificar se o contrato atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenientes ou partícipes;



- C. Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.
- D. Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- E. Notificar a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo, etc.);
- F. Verificar se o cronograma físico-financeiro dos serviços se desenvolve de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento firmado;
- G. Verificar articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos;
- H. Certificar a execução de etapa de serviços e o recebimento de aquisições e equipamentos, mediante emissão de Atestado de Execução e de termo circunstanciado;
- I. Atestar a conclusão das etapas ajustadas;
- J. Receber os serviços, no caso de contrato, podendo, caso necessário, solicitar o acompanhamento do setor responsável.
- K. Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
- L. Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setor financeiro, observando se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição.
- M. Prestar as informações necessárias sobre o andamento das etapas ao setor demandante dos serviços ao qual o contrato, esteja vinculado, para que sejam efetuadas as atualizações nos sistemas de controle utilizados pelo CFT;
- N. Prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo de reajustamento de preços, quando previstos em normas próprias;
- O. Dar ciências à área demandante:
  - a. Ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado, conveniente ou partícipe;
  - b. Alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto.
- P. Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;



**CFT**  
Conselho Federal dos  
Técnicos Industriais

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer  
9º Andar, CEP 70.316-900 – Brasília/DF  
E-mail: [atendimento@cft.org.br](mailto:atendimento@cft.org.br)  
Fone: 0800 016 1515

[www.cft.org.br](http://www.cft.org.br)

**Q.** Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;

**R.** Deverá, ainda, ao final de contrato, de convênio ou termo de cooperação comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

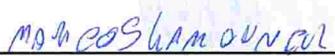
**Art. 3º** - O gestor será responsável pela gestão do contrato na ausência temporária ou definitiva do fiscal titular.

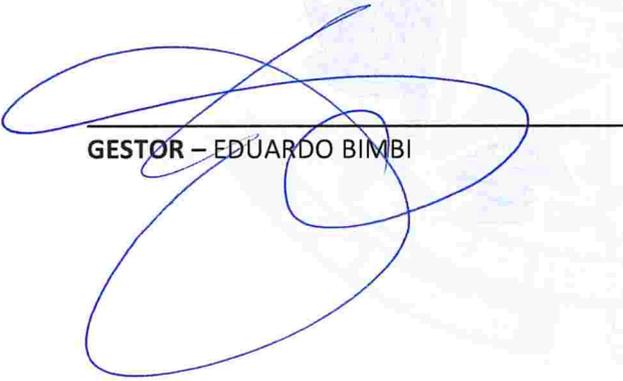
**ART. 4º** - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA ASSINATURA.

  
**WILSON WANDERLEI VIEIRA**

Presidente

**CIENTES:**

  
\_\_\_\_\_  
**FISCAL – MARCOS PAULO LAMOUNIER IGNOWSKY**

  
\_\_\_\_\_  
**GESTOR – EDUARDO BIMBI**

*Marcos Paulo Lamounier Ignowsky*  
Matricula nº 0024  
Assessor Técnico Júnior da TI I - CFT